

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião (PPGCR) da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), sob a coordenação central da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação (PROPPG), integra o Departamento de Ciências da Religião, do Instituto de Filosofia e Teologia Dom João Resende Costa.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião oferece cursos de Mestrado e Doutorado, na área de concentração Religião e Cultura, com três linhas de pesquisa:

I – Pluralismo Religioso, Diálogo e Linguagem;

II – Religião e Contemporaneidade;

III – Religião, Política e Educação.

Art. 3º - Além do objetivo geral expresso no art. 3º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovado pela Resolução n.º. 03, de 14 de junho de 2013, do Conselho Universitário, o Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião terá como objetivos específicos:

I - desenvolver projetos de pesquisa relativos à área de concentração e linhas de pesquisa previstas no art. 2º deste Regulamento, em nível de mestrado e doutorado, que representem contribuição para o desenvolvimento dos objetos e temas nelas inseridos;

II – contribuir na formação de pessoal qualificado para atuar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atuar nos setores público e privado, na área de concentração e nas linhas de pesquisa oferecidas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião será constituído por:

I – um docente doutor representante de cada linha de pesquisa descrita no projeto pedagógico, eleito pela Assembleia, dentre os docentes do corpo permanente do programa, conforme disposto no art. 91, Título III, do Estatuto da PUC Minas.

II – por representante discente, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Os docentes do Colegiado terão mandato de três (3) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente, regularmente matriculado no Programa, será indicado pelo respectivo órgão de representação estudantil ou, ante a omissão ou inexistência deste, pelos discente matriculados no Programa.

§ 3º A representação estudantil terá mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - O coordenador será designado pelo Reitor, dentre os docentes eleitos pela Assembleia do Programa para a composição do respectivo Colegiado, conforme disposto no Art. 94, do Estatuto da PUC Minas.

§ 1º O coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, por outro membro do Colegiado de Coordenação Didática.

§ 2º Na ausência de todos os docentes membros do Colegiado, responde pelo Programa seu docente mais antigo na Universidade.

§ 3º A convocação para a eleição do Colegiado de Coordenação Didática será realizada até trinta (30) dias antes do término do mandato.

Art. 6º - Compete ao Colegiado coordenar o Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, de acordo com as diretrizes das agências reguladoras da pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade, em conformidade com o disposto no art. 92 do Estatuto da Universidade e no art. 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 93 do Estatuto da Universidade.

Art. 7º - Compete ao coordenador presidir o colegiado e coordenar as atividades do Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, em conformidade com o disposto no art. 95 do Estatuto e no art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa, nos termos previstos no art. 97 do Estatuto da Universidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

##### **SEÇÃO I**

###### **DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA**

Art. 8º – O ingresso no corpo docente do Programa se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa, nos termos previstos, respectivamente, nos Capítulos I e II, do Título IV, do Estatuto da Carreira Docente, ou em conformidade com o disposto no art. 26, do Título V, do mesmo Estatuto.

Art. 9º - O corpo docente do Programa será composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Considera-se permanente o profissional integrante da carreira docente, que compõe o núcleo principal de docentes do Programa e neste ministra aulas, desenvolve projetos de pesquisa e orienta discente de mestrado e doutorado.

§ 2º - Considera-se colaborador o profissional integrante da carreira docente que, embora faça parte do corpo docente do Programa, não desenvolve volume igual ou superior de atividades atribuídas aos docentes do quadro permanente.

§ 3º - Considera-se visitante o docente altamente capacitado que se disponha a prestar serviços à Universidade, em caráter temporário, não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 26, § 1º, I, do Estatuto da Carreira Docente da Universidade.

§ 4º- Para ser admitido como visitante o professor deverá:

I – ser portador da titulação mínima de doutor;

II – comprovar produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento/avaliação em que está inserido o Programa.

##### **SEÇÃO II**

###### **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

Art. 10 - O credenciamento ou descredenciamento como docente permanente ou colaborador do Programa se fará em consonância com o disposto no art. 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e em conformidade com os preceitos previstos no presente Regulamento.

Art. 11 – Atendido ao disposto no art. 8º deste Regulamento, o credenciamento ou descredenciamento como docente permanente ou colaborador do Programa será proposto pelo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação

e os critérios previstos neste Regulamento, para decisão da Câmara do Departamento, à qual compete adotar, conforme o caso, as providências pertinentes, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

§ 1º – Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação da Câmara do Departamento, tendo em vista proposta do colegiado, quanto ao atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - A juízo do colegiado poderá ser convidado docente externo ao programa para participar do processo de credenciamento ou descredenciamento.

Art. 12 – O credenciamento ou descredenciamento como docente permanente ou colaborador poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a orientação do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:

I – no caso de credenciamento, da existência de vaga e do atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, verificada a necessidade efetiva de pessoal docente;

II – no caso de descredenciamento, do não atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento.

Art. 13 – O credenciamento do docente permanente ou colaborador será objeto de deliberação do Colegiado ao término do ano civil e, de maneira especial, ao término do quadriênio ou a qualquer momento nos termos previstos na presente Seção e em conformidade com o disposto no art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 14 – Para ser credenciado como docente permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá possuir os seguintes requisitos:

I – ser portador de titulação de doutor reconhecida nacionalmente pelos órgãos competentes;

II – desenvolver atividade de ensino, pesquisa e extensão no Programa;

III – comprovar submissão de projeto de pesquisa a órgãos de fomento, públicos ou privados;

IV – desenvolver projeto de pesquisa, preferencialmente financiado por órgão de fomento, vinculado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do programa;

V – comprovar produção acadêmico-científica, técnica e bibliográfica, qualificada, de acordo com os critérios adotados pela área de conhecimento/avaliação em que está inserido o Programa;

VI – atuar como orientador de dissertações e/ou teses, no cumprimento do projeto pedagógico do programa;

VII – ministrar aulas e/ou atividades na graduação, em consonância com as normas da área de conhecimento/avaliação e aquelas estabelecidas pela Universidade.

Art. 15 - Para ser credenciado como professor colaborador, o docente deverá possuir os seguintes requisitos:

I – ser portador da titulação mínima de doutor;

II – ter projeto de pesquisa e produção qualificada;

III – desenvolver atividades de ensino e pesquisa no Programa.

Art. 16 – Para se proceder ao credenciamento ou descredenciamento de docente permanente ou colaborador, o Colegiado encaminhará solicitação, devidamente fundamentada, à respectiva Câmara do Departamento, que deliberará a esse respeito, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

Art. 17 – O descredenciamento será solicitado pelo Colegiado, quando o docente:

I – não atender aos requisitos expressos no art. 14 do presente regulamento;

II – manifestar interesse em ser descredenciado ou se desligar do corpo docente do Programa;

III – não atender às solicitações formais das instâncias administrativas da universidade e dos órgãos reguladores da pós-graduação quanto ao fornecimento de informações e à apresentação de relatórios de atividades e de pesquisa;

IV – não apresentar produção bibliográfica qualificada (A1-B1/L3-L4) perfazendo no mínimo 70 (setenta) pontos anuais ou 280 (duzentos e oitenta) pontos no quadriênio;

V – demonstrar desinteresse e falta de compromisso com o bom funcionamento do Programa, tendo sido advertido, pelo Colegiado, conforme o Regime disciplinar regulamentado pelo Regimento da universidade;

VI – deixar de apresentar o relatório anual comprovado da produção técnica e bibliográfica, bem como das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do programa;

VII – deixar de cumprir algum dos deveres previstos no art. 5º, do Estatuto da Carreira Docente;

VIII – utilizar-se de plágio, ou não respeitar direitos autorais, em qualquer item de suas publicações.

Parágrafo único – Será garantido ao docente o direito de defesa durante a tramitação do procedimento relacionado ao seu descredenciamento.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 18 – São atribuições do docente permanente:

- I – ministrar aulas e/ou desenvolver atividades, de no mínimo 60 horas anuais, de acordo com o projeto pedagógico do Programa;
- II – desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- III – atuar como orientador de dissertações e teses, observados os limites máximo e mínimo de orientandos por docente, estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação;
- IV – desenvolver produção científica relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação da pós-graduação, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;
- V – integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;
- VI – participar de comissões especiais, quando designado pelo Colegiado do Programa;
- VII – participar das reuniões da Assembleia do Programa;
- VII – participar das reuniões do Colegiado do Programa, quando convocado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado.

Parágrafo único - Aos docentes permanentes designados para o exercício de cargo ou função no âmbito do Programa, em estágio pós-doutoral ou autorizados pelo Colegiado, não se aplica o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 19 – O professor colaborador dedicará, no mínimo, 30 horas-aula anuais de trabalho ao Programa, durante as quais, além de ministrar aulas, poderão ser-lhe confiadas algumas das seguintes atribuições:

- I – desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- II – atuar como orientador ou co-orientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;
- III – participar das reuniões da Assembleia do Programa;

IV – participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convocado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

V – comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 20 – Ao docente visitante, além de ministrar aulas, quando solicitado, poderão ser-lhe confiadas, durante o período de sua vinculação ao Programa, algumas das seguintes atribuições:

I – desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

II – atuar como co-orientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;

III – participar das reuniões da Assembleia do Programa;

VI – participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convocado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

V – comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 21 – Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes atualizarão, no máximo a cada dois meses, seu Currículo *Lattes* junto ao CNPq, ou em outra plataforma definida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

## CAPÍTULO IV

### DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 22 – O ingresso de discentes nos cursos de Mestrado ou Doutorado se fará mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital e aberto a candidatos diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade.

§ 1º – O ingresso de discentes, havendo vagas, poderá ocorrer também em fluxo contínuo, ao longo do ciclo letivo, conforme as exigências do edital de seleção.

§ 2º - Os ingressantes em vagas remanescentes ou em fluxo contínuo não concorrerão a bolsas das agências de fomento, salvo disponibilidade das mesmas e impossibilidade de acesso de outros candidatos.

§ 3º Não farão jus à bolsa alunos aprovados que tenham cancelado, desligado ou trancado a matrícula em cursos do PPGCR PUC Minas nos três últimos anos.

§ 4º – Os candidatos graduados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior deverão atender ao disposto na legislação pertinente e em acordos internacionais relacionados à matéria.

## SEÇÃO I

### DAS VAGAS

Art. 23 - As vagas do processo seletivo, definidas em conformidade com as normas vigentes na Universidade, constarão do edital a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 1º - O número de vagas dos cursos será proposto anualmente pelo Colegiado, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º - A proposta do Colegiado levará em conta o fluxo anual dos discentes e a disponibilidade de orientadores.

§ 3º - Salvo em casos especiais, autorizados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, o número de vagas em cada curso, Mestrado ou Doutorado, não ultrapassará, respectivamente, a soma de discentes previstos por orientador de dissertação ou de tese, incluídos os remanescentes de períodos anteriores.

## SEÇÃO II

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 24 - A inscrição de candidatos nos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado se fará conforme disposto em edital, nos termos previstos no *caput* do art. 22 deste Regulamento, e emitido pela Secretaria Geral da Universidade.

## SEÇÃO III

### DA MATRÍCULA

Art. 25 – A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, a ser requerida pelo interessado, se fará nos períodos previstos no calendário escolar, por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único – Para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

I – inexistência de débito para com a Universidade;

II – quitação da primeira parcela da mensalidade;



III – apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no Programa;

IV – parecer favorável do orientador.

Art. 26 – O discente poderá solicitar ao Colegiado, em época própria, alteração de sua matrícula, nos termos do item 4.6.1 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovadas pela Resolução n.º 03/2012, de 11 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27 - O Colegiado avaliará pedidos de transferência de discente originários de curso de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, em conformidade com o disposto no item 3.4, das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - A matrícula do discente transferido será feita observado o disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento.

§ 2º - O discente transferido deverá cursar as disciplinas obrigatórias da área de concentração em que for desenvolver sua pesquisa e as disciplinas optativas que se fizerem necessárias para completar os créditos exigidos pelo Programa para o Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

Art. 28 - O discente poderá requerer ao Colegiado o trancamento de sua matrícula, o qual será deferido em conformidade com o disposto no art. 42 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 29 – A efetivação do cancelamento da matrícula, entendido como desligamento do discente do corpo discente do Programa, com o conseqüente rompimento de seu vínculo estudantil com a Universidade, obedecerá às disposições contidas no art. 43, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 30 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua aprovação final, o discente que não estiver matriculado em alguma disciplina ou atividade deverá matricular-se em “Elaboração de Dissertação” ou em “Elaboração de Tese”.

Art. 31 - Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o discente que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) ciclos letivos consecutivos.

Art. 32 - Observada a disponibilidade de vaga, será deferido, a juízo do Colegiado, requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade integrante do Programa, sem exigência de processo seletivo, nos termos previstos no *caput* e §1º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - O Colegiado estabelecerá, por meio de edital, critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas objeto de matrícula isolada e deliberará, mediante requerimento do interessado, a respeito de pedido de convalidação de estudo no citado regime, realizado antes do ingresso formal do requerente no Programa, para fins de integralização curricular, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 2º - O aproveitamento, no Mestrado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, 6 (seis).

§ 3º - O aproveitamento, no Doutorado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, 9 (nove).

Art. 33 - A matrícula do discente inscrito em regime de matrícula isolada se fará na Secretaria do Programa, sob a orientação do Colegiado e em conformidade com o disposto no art. 39, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 34 - É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.5 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 35 - O currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Religião se constituirá de conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas e estruturados em componentes curriculares, distribuídos por ciclos letivos.

§ 1º - Entende-se por componente curricular, disciplina, atividade, ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2º - Entende-se por disciplina, o conjunto de atividades correspondentes ao programa do curso, desenvolvido em um ciclo letivo, com carga horária fixada no respectivo currículo.

§ 3º - Os componentes curriculares, disciplinas e atividades poderão ser desenvolvidos de forma não presencial.

Art. 36 - As disciplinas e atividades constantes do projeto pedagógico serão classificadas como obrigatórias, optativas e eletivas, em conformidade com os seguintes critérios:

I – obrigatória será a disciplina ou atividade prevista no projeto pedagógico como requisito essencial para integralização curricular;

II – optativa será a disciplina ou atividade complementar à formação acadêmica, prevista no projeto pedagógico para integralização curricular;

III – eletiva será a disciplina ou atividade de livre escolha do discente, em conformidade com o disposto no projeto pedagógico.

§ 1º - Tópico Especial em Ciências da Religião será a disciplina de conteúdo variável, de acordo com a Linha de Pesquisa, de caráter optativo.

§ 2º - Atividades obrigatórias sob orientação serão consideradas aquelas atividades relativas à produção bibliográfica e técnica dos discentes, tais como comunicação científica, artigo científico e participação em grupo de pesquisa; a dissertação de mestrado ou tese de doutorado; as atividades obrigatórias sem atribuição de crédito, tais como os seminários de projeto de pesquisa, qualificação de dissertação e de tese; e as atividades obrigatórias sob demanda de órgão de fomento, tais como os Estágios em docência.

§ 3º - A disciplina ou atividade eletiva para ser cursada, em Programa da PUC Minas ou de outra Universidade, deverá ser solicitada pelo discente ou recomendada pelo orientador, ter o parecer do orientador e deferimento do Colegiado.

Art. 37 - A juízo do orientador, discentes do Mestrado e do Doutorado poderão realizar disciplinas e/ou atividades optativas constantes no Projeto Pedagógico, tais como:

I – Estudos Especiais Orientados

II – Estágio em docência III

§ 1º - Por Estudos Especiais Orientados compreendem-se as atividades desenvolvidas pelo discente sob acompanhamento do orientador com o intuito de aprofundamento em tema pertinente à sua pesquisa ou a título de nivelamento.

§ 2º - Por Estágio em Docência III compreende-se a modalidade de atividade opcional prevista no art. 65 deste regulamento.

§ 3º - A solicitação de matrícula em disciplinas e/ou atividades optativas deverá ser apresentada ao Colegiado de Coordenação Didática pelo discente interessado, acompanhada de circunstanciado parecer favorável do orientador e do plano de estudos/atividades.

Art. 38 - A carga horária das disciplinas e atividades poderá ser traduzida em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 39 - O discente comporá seu plano individual de estudos sob a supervisão do orientador e de acordo com a oferta de disciplinas e atividades.

Art. 40 - A avaliação do desempenho do discente será feita por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento nos termos do Art. 48 do presente regulamento.

## SEÇÃO II

### DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art.41 - Para obtenção do grau de Mestre, o discente deverá perfazer, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos.

Art. 42 - Para obtenção do grau de Doutor, o discente deverá perfazer, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) créditos.

Parágrafo único - Os discentes com bolsa de pesquisa de agências públicas de fomento deverão observar o disposto pelas agencias em conformidade com o art. 65 deste Regulamento.

Art. 43 - As exigências para a obtenção do grau acadêmico de mestre devem ser cumpridas entre doze (12) e vinte e quatro (24) meses.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a redução do prazo previsto.

Art. 44 - As exigências para a obtenção do grau acadêmico de doutor devem ser cumpridas entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a redução do prazo previsto.

Art. 45 - Em casos excepcionais o discente terá direito à prorrogação por 1 (hum) ciclo letivo a ser concedido mediante autorização do Colegiado, após avaliação de justificativa do discente, parecer circunstanciado do orientador, anexação de documentos comprobatórios e, quando for o caso, parecer do posto Médico da PUC Minas.

Parágrafo único - A prorrogação de prazo de defesa deverá ser realizada em conformidade com as diretrizes do setor financeiro.

Art. 46 - A cada disciplina corresponderá um valor expresso em créditos, na proporção de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou de atividade complementar de pesquisa equivalente.

Art. 47 - Poderá ser aprovado, a critério do Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em regime de matrícula regular ou isolada, na própria Universidade ou fora dela, desde que relacionadas à área de concentração do curso em que o discente estiver matriculado.

§ 1º - A deliberação a respeito do pedido a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de parecer favorável de professor permanente do Programa, designado pelo Colegiado para examinar a pertinência do aproveitamento de créditos.

§ 2º - O aproveitamento de créditos mencionado no § 1º deste artigo será feito mediante apresentação de requerimento ao Colegiado, acompanhado de certificado da instituição de origem, em que constem os seguintes elementos: nome do responsável pela disciplina; denominação da disciplina; ementa; programa; carga horária, créditos obtidos e avaliação de desempenho.

§ 3º - O aproveitamento dos créditos obtidos em conformidade com o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 06 (seis) créditos no Mestrado, e 09 (nove) créditos no Doutorado.

§ 4º - A dispensa de disciplina gera, conseqüentemente, o seu aproveitamento na grade curricular, em forma de créditos, respeitados os critérios definidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Na hipótese de não ter cursado, no Mestrado, as disciplinas obrigatórias indicadas na estrutura curricular do curso, considerada a área de concentração, ou de não tê-las cursado em regime de matrícula isolada, o discente ficará sujeito a cursá-las para integralização do currículo do doutorado.

§ 6º - O aproveitamento de créditos poderá ser concedido em disciplinas cursadas no prazo máximo de cinco anos anteriores à matrícula do discente no Programa.

§ 7º - A validade dos créditos de egressos a que se refere o *caput* deste artigo é de cinco anos, salvo avaliação do Colegiado, mediante solicitação de análise.

§ 8º - Os créditos das disciplinas Temas Especiais em Ciências da Religião I e II poderão ser integralizados e substituir os créditos de disciplina optativa.

### SEÇÃO III

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 48 – A avaliação de desempenho do discente será feita por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 1º - Para a aferição do aproveitamento do discente, será utilizado um sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

I – de 90 a 100 – A (Excelente)

II – de 80 a 89 – B (Bom)

III – de 70 a 79 – C (Regular)

IV – de 40 a 69 – D (Insuficiente)

V – de 0 a 39 – E (Nulo)

§ 2º - Estará aprovado o discente que alcançar 70 (setenta) pontos nas atividades de avaliação do aproveitamento, correspondente ao conceito C, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial da disciplina ou atividade considerada.

Art. 49 - O docente deverá informar a nota e a frequência do discente até no máximo 30 (trinta) dias após o término do ciclo letivo.

Art. 50 – O estudante de mestrado poderá solicitar sua mudança de nível para o curso de doutorado se atender às seguintes condições:

I – não ter sido reprovado em nenhuma disciplina cursada ou atividade desenvolvida;

II – ter excelência nas disciplinas e atividades realizadas, com aproveitamento igual ou superior a 90%;

III – apresentar qualidade e originalidade no Projeto de Pesquisa e excelência na Qualificação do Capítulo, com indicação da banca examinadora para o Colegiado sobre a mudança de nível;

IV – ter publicado em periódicos qualificados (B1 - A1);

IV – participar com comunicações em eventos da área ou áreas afins;

V – demonstrar excelente desempenho, em caso de bolsista, na avaliação da bolsa;

VI – parecer favorável do Colegiado à solicitação da banca de qualificação.

§ 1º - Caberá ao orientador elaborar parecer sobre o processo de orientação, atestando que a pesquisa está condições de ser ampliada para o doutorado e que o discente possui condições para realiza-la.

§ 2º - Os discentes bolsistas de agências públicas de fomento deverão cumprir as exigências definidas por esses organismos.

## SEÇÃO IV

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 51 – A orientação de tese e dissertação se pautará nas disposições contidas no Capítulo VII, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 52 – A dissertação e tese serão desenvolvidas pelo discente, desde o projeto até a apresentação final, sob a orientação de um professor permanente do Programa, para isso designado pelo Colegiado.

§ 1º - Em casos excepcionais, docente colaborador poderá orientar dissertação ou tese, a juízo do Colegiado.

§ 2º - A co-orientação de dissertação ou tese poderá ocorrer por solicitação do orientador ou por indicação do Colegiado, podendo ser realizada por docente permanente, colaborador ou visitante.

Art. 53 – Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único - Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos reguladores da pós-graduação para a área de conhecimento/avaliação a que o Programa está vinculado.

Art. 54 – Compete ao orientador:

- I – dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de dissertação ou tese;
- II – presidir os trabalhos da Banca Examinadora nas sessões de qualificação e na de defesa pública de dissertação ou tese, desenvolvidos sob sua orientação;
- III – exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

## SEÇÃO V

### DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55 - A elaboração da dissertação de Mestrado deverá se desenvolver seguindo este processo:

- I – até o início do segundo ciclo letivo de curso de Mestrado acadêmico, quando o discente deverá apresentar o seu projeto de pesquisa em banca preparada e presidida pelo orientador na atividade Seminário de Projeto de Pesquisa I;
- II – até início do terceiro ciclo letivo do curso de Mestrado acadêmico, quando o discente fará a qualificação apresentando um capítulo da dissertação em banca preparada e presidida pelo orientador na atividade Qualificação de Dissertação de Mestrado.

§ 1º - A reprovação do projeto de pesquisa ou do capítulo de qualificação da dissertação demanda nova apresentação em prazo máximo de três (03) meses.

§ 2º - A prorrogação de prazos descrita no *caput* deste artigo pode ser concedida mediante solicitação justificada do candidato, anuência do orientador, mediante parecer circunstanciado, e autorização do Colegiado.

§ 3º - Comporão as bancas das qualificações de Projeto de Pesquisa e de Capítulo da dissertação: o orientador e um segundo docente do Programa, preferencialmente da mesma linha de pesquisa, ou, quando for o caso, docente *ad hoc*.

Art. 56 – A elaboração da tese de Doutorado deverá se desenvolver seguindo este processo:

I – até o início do segundo ciclo letivo de curso de Doutorado, quando o discente deverá apresentar o seu projeto de pesquisa em banca preparada e presidida pelo orientador na atividade Seminário de Projeto de Pesquisa II;

II – até o início do quarto ciclo letivo do curso de Doutorado, quando o discente fará a qualificação apresentando um capítulo da tese na atividade Qualificação de Tese.

§ 1º - Comporão as bancas das qualificações de Projeto de Pesquisa e de Capítulo da tese: o orientador, um segundo docente do Programa, preferencialmente da mesma linha de pesquisa, e um terceiro docente externo à universidade.

§ 2º - A reprovação do projeto de pesquisa ou do capítulo de qualificação da tese demanda nova apresentação em prazo máximo de quatro (04) meses.

§ 3º - A prorrogação de prazos descrita no *caput* deste pode ser concedida mediante solicitação justificada do candidato, anuência do orientador, mediante parecer circunstanciado, e autorização do Colegiado.

Art. 57 - O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa, com quarenta e cinco (45) dias de antecedência da data prevista da defesa da dissertação ou da tese, requerimento próprio em que solicita as providências necessárias, sugere, após consulta prévia de todos os envolvidos, a data da defesa e a Banca Examinadora para apreciação e aprovação do Colegiado de Coordenação Didática.

§ 1º - O discente, devidamente autorizado pelo orientador, através de requerimento próprio, deverá apresentar à secretaria do PPGCR, com quarenta dias (40) de antecedência do prazo final previsto para a realização da sessão de defesa, quatro (4) exemplares da dissertação ou seis (6) exemplares da tese, no formato indicado no Padrão PUC Minas de Normalização.

§ 2º - Os membros da Banca Examinadora deverão encaminhar à secretaria do PPGCR, com até quinze (15) dias de antecedência, parecer prévio manifestando se o texto, em avaliação, corresponde às exigências mínimas de qualidade. Também deverão ser preenchidos o formulário e/ou relatório final de avaliação do texto e entregue até o dia da defesa.



Art. 58 - O candidato ao grau de Mestre ou Doutor será admitido à defesa da dissertação ou tese, tendo concluído o total dos créditos exigidos em disciplinas e atividades obrigatórias e optativas.

§ 1º - A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública, perante Banca Examinadora composta de três (3) membros, um dos quais externo aos quadros da PUC Minas, preferencialmente vinculado a Programas da área, sob a presidência do docente orientador. O membro suplente ou o co-orientador, indicado pelo orientador e previamente aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática, poderá compor a Banca Examinadora para defesa de dissertação.

§ 2º - A defesa da tese far-se-á em sessão pública, perante Banca Examinadora composta de cinco (5) membros, dois dos quais externos aos quadros da PUC Minas, preferencialmente vinculados a Programas da área, sob a presidência do docente orientador, e dois membros suplentes, sendo, pelo menos, um deles externo à PUC Minas, indicados pelo orientador e previamente aprovados pelo Colegiado. Os membros suplentes ou o co-orientador, indicados pelo orientador e previamente aprovados pelo Colegiado de Coordenação Didática, poderão compor a Banca Examinadora para defesa de tese.

§ 3º - Na impossibilidade da presença do orientador na sessão pública de defesa, justificada por motivo relevante, o Colegiado indicará um membro para representar o orientador na composição da Banca Examinadora.

Art. 59 - Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação ou tese o discente que obtiver aprovação dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora emitirão parecer individual ou parecer único conclusivo da avaliação, com as seguintes opções: aprovação com louvor, aprovação, aprovação com correções obrigatórias ou reprovação do candidato, que será registrado na ata de defesa. Poderá ser sugerida, ainda, a indicação de publicação.

§ 2º - O resultado será proclamado pelo presidente da Banca Examinadora perante o candidato e o público presente, por meio da leitura da ata.

§ 3º - No caso de aprovação com recomendações, ficará o orientador responsável por acompanhar o discente no atendimento às exigências definidas pela Banca Examinadora.

§ 4º - O candidato aprovado na defesa de dissertação encaminhará à secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador em requerimento próprio, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, a contar do dia da defesa, dois (2) exemplares da dissertação aprovada ou aprovada com as recomendações, corrigidas e contendo a ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Pe. Alberto Antoniazzi da PUC Minas; dois (2) CDs contendo a versão da dissertação em pdf; autorização de disponibilização para publicação da dissertação no Banco de Teses e Dissertações da universidade.

§ 5º - O candidato aprovado em defesa de tese encaminhará à Secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador em requerimento próprio, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, a contar do dia da defesa, dois (2) exemplares da tese aprovada ou aprovada com as recomendações, corrigidas e contendo a ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Pe.

Alberto Antoniazzi da PUC Minas; dois (2) CDs contendo a versão da dissertação em pdf; autorização de disponibilização para publicação da tese no Banco de Teses e Dissertações da universidade.

§ 6º - A titulação do candidato ficará condicionada ao atendimento do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

Art. 60 - No caso de reprovação do candidato ou inadequação da dissertação ou tese, ou de sua defesa, poderá o Colegiado de Coordenação Didática, mediante anuência expressa da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato de reapresentar a pesquisa.

§ 1º - Para candidatos ao grau de mestre, a reapresentação deverá acontecer dentro do prazo máximo de um ciclo letivo, desde que tal prorrogação não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) meses do curso.

§ 2º - Para candidatos ao grau de doutor, a reapresentação deverá acontecer dentro do prazo máximo de um ciclo letivo, desde que tal prorrogação não ultrapasse o prazo máximo de cinquenta e quatro (54) meses do curso.

## **SEÇÃO VI**

### **DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS**

Art. 61 - Será conferido o título de mestre ou de doutor ao discente que obtiver aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso e neste Regulamento.

Art. 62 - O discente desligado de acordo com esse regulamento não fará jus ao grau de mestre ou de doutor e nem receberá o certificado de especialista.

Art. 63 - O diploma de mestre ou de doutor, expedido pela Universidade e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo Diplomado, só será entregue depois de efetuado o respectivo registro no Centro de Registros Acadêmicos – CRA.

## **SEÇÃO VII**

### **DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

Art. 64 - Será desligado do Programa o discente que:

I – não renovar a matrícula, em tempo hábil, em 2 (dois) ciclos letivos consecutivos;

II – apresentar rendimento insuficiente, com reprovação em 2 (duas) disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;

III – não concluir a dissertação ou tese, nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos artigos 43 e 44, ou no artigo no 45 deste Regulamento;

IV – utilizar-se de plágio, ou não respeitar direitos autorais, em qualquer item de sua dissertação ou tese;

V – incorrer em alguma das condutas tipificadas no art. 193, V, do Regimento Geral da Universidade, que prevê o desligamento disciplinar do aluno do corpo discente da Universidade.

§ 2º - O discente desligado do Programa poderá reingressar em seu corpo discente, a qualquer tempo, mediante aprovação em novo processo seletivo, salvo na hipótese prevista no inciso IV, *caput*, deste artigo, em que a sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na Universidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do art. 193, do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º – O discente que cancelar sua matrícula nos cursos de Mestrado ou Doutorado não poderá participar de outro processo seletivo, para fins de acesso à bolsa das agências públicas de fomento, no prazo de 3 (três) anos de seu cancelamento.

## SEÇÃO VIII

### DOS ESTÁGIOS

Art. 65 - O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, em conformidade com o disposto na Resolução n° 08/2012, de 05 de outubro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, em conformidade com as orientações dos órgãos de fomento e se destinará a atender a uma das seguintes finalidades:

I - proporcionar a discentes do Programa, selecionados como bolsistas, a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II - proporcionar a discentes do Programa a oportunidade de se capacitarem para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas à área de concentração do Programa.

§ 1º - São consideradas atividades correlatas à docência: elaboração e desenvolvimento de unidades de ensino, com conteúdo relativo à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa; monitoria de pós-graduação; co-orientação de TCC e IC; co-orientação de grupo de pesquisa; desenvolvimento de técnicas e de material didático para ensino; auxiliar na preparação, acompanhamento e aplicação de atividades escolares; sugerir a adoção de novas técnicas de ensino, pesquisa e extensão e propor reformulação e atualização do programa e plano de ensino da disciplina ou atividade com a qual se desenvolve o estágio; desenvolver atividades extensionistas relativas à área de concentração, às linhas e grupos de pesquisa; e

outras atividades técnico-científicas e acadêmicas, a critério do orientador, com deferimento do Colegiado.

§ 2º - Em ambos os casos, além do número de créditos a serem cumpridos em disciplinas, serão atribuídos 2 (dois) créditos à participação do discente de mestrado em estágio em docência (I) e 4 (quatro) créditos à participação do discente de doutorado nos estágios em docência (II e III).

§ 3º - Estudantes que já atuam na graduação poderão substituir o estágio docência III por uma das atividades previstas no § 1º deste artigo.

Art. 66 - O Programa poderá receber candidatos a estágio pós-doutoral, em conformidade com o disposto no art. 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - O pós-doutorando poderá frequentar disciplinas e seminários do Programa; participar e liderar grupos de pesquisa; ser credenciado como docente colaborador a convite do Colegiado do Programa.

§ 2º - O estágio de pós-doutoramento financiado por órgãos de fomento será regido por edital.

§ 3º - O estágio de pós-doutoramento sem financiamento por órgãos de fomento deverá ocorrer em prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - A proposição da candidatura ao pós-doutoramento sem financiamento por agência de fomento se fará, em fluxo contínuo, mediante apresentação de projeto de pesquisa e de projeto de atuação no programa, devendo ser demonstrado o vínculo à área de concentração, a uma das linhas de pesquisa e ao projeto de pesquisa do docente supervisor, considerando-se as diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão na pós-graduação, para apreciação e deliberação do Colegiado do Programa.

§ 5º - O acompanhamento e avaliação do estágio de pós-doutoramento estará a cargo do docente supervisor, devendo ser considerada a qualificação da produção técnica e bibliográfica decorrente dos projetos de atuação e de pesquisa apresentados em relatório final.

Art. 67 - Os docentes do Programa poderão realizar estágio pós-doutoral, nos termos do art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade

## SEÇÃO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 69 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 70 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática.

Art. 71 - Revogam-se as disposições em contrário.

